



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

Visconde do Rio Branco/MG, em 01º de abril de 2.022.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 31 /2.022.

PROTOCOLO N.º 4452
DATA ENTR 01/04/22
HORARIO 14:28
J.P. Souza
SEVEL

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme se especifica:

1 - Projeto de Lei que "Institui no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o Incentivo Financeiro Variável do PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) aos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015 e Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **GERSON GOMES DE FREITAS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1974/2.022

"Institui no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o Incentivo Financeiro Variável do PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) aos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015 e Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o Incentivo Financeiro Variável do PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) aos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015 e Portaria nº 1.979, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único - O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no Componente Incentivo para Ações Estratégicas do Programa Previne Brasil, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação do Incentivo Financeiro Variável do PMAQ-CEO, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 2º - O PMAQ-CEO tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção especializada em saúde bucal.

Art. 3º - Fazem jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Variável do PMAQ-CEO os profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e profissionais da equipe de Apoio Institucional da Atenção Especializada em Saúde Bucal conforme desempenho das metas.

Art. 4º - Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente do Incentivo para Ações Estratégicas do Programa Previne Brasil, referente ao Incentivo Financeiro Variável do PMAQ-CEO, esses serão destinados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para a melhoria da estruturação do Centro de Especialidades Odontológicas;

II - 50% (cinquenta por cento) aos profissionais previstos no art. 3º.

§ 1º - Considerando como 100% (cem por cento) o percentual constante no inciso II do caput deste artigo, os recursos serão assim destinados:

I - 30% (trinta por cento) aos cirurgiões dentistas, divididos igualmente entre eles;

II - 70% (setenta por cento) aos demais profissionais da equipe e da equipe de Apoio Institucional, divididos igualmente entre eles.

§ 2º - O pagamento do incentivo financeiro será creditado através de empenho na conta do servidor beneficiado, mensalmente.

Art. 5º - O servidor não terá direito a receber o Incentivo Financeiro Variável do PMAQ-CEO,

Praça 28 de Setembro, N.º 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000.

* TEL.: (32) 3551-8150 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

e tal valor passará a integrar a parcela destinada aos demais servidores da equipe, dentro da categoria profissional quando no Quadrimestre avaliado:

- I - deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - em licença sem remuneração prevista em legislação municipal;
- III - em licença para tratamento de saúde maior que 3 (três) dias;
- IV - em férias prêmio;
- V - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VI - obtiver 2 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
- VII - São faltas justificadas:
 - a) Licença Paternidade, por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
 - b) Licença Óbito ou Nojo, por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva declarada sob sua dependência econômica;
 - c) Licença Casamento ou Gala, por 3 (três) dias uteis consecutivos, em virtude de casamento;
 - d) Licença Médica, por até 3 (três) dias;
 - e) Doação de sangue, por 1 (um) dia;
 - f) Quando tiver que comparecer a juízo; e
 - g) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada.

Art. 6º - O Incentivo Financeiro Variável de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios.

Art. 7º - Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Fica o Município de Visconde do Rio Branco autorizado, de acordo com a disponibilidade financeira e decisão discricionária da gestão, a fomentar eventuais rateios, isonômicos e igualitários de acordo com cada função, de valores acumulados de exercícios pretéritos para os servidores contemplados por esta Lei, para a destinação exclusiva de manutenção do presente programa.

Art. 8º - A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, que enviará mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde a tabela com os resultados alcançados por cada servidor e respectivo valor de incentivo, do mês anterior.

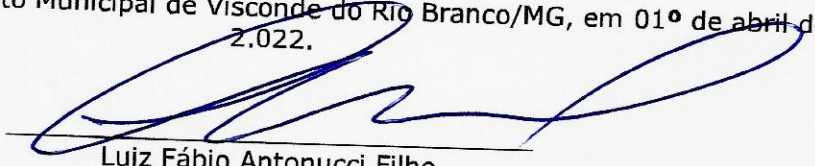
Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do pagamento do Incentivo para Ações Estratégicas (Incentivo Financeiro PMAQ-CEO), do Programa Previne Brasil, transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01º de janeiro de 2.022.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 01º de abril de 2.022.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o Incentivo Financeiro Variável do PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) aos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015.

O PMAQ-CEO foi instituído no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, através da Portaria nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, revogada pela Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015.

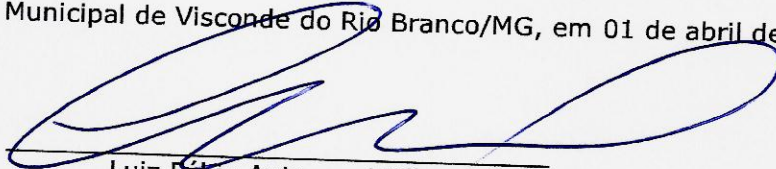
Com a publicação da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil, que estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2019, e alterou a modalidade do repasse do incentivo financeiro do PMAQ-CEO do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos CEOs (PMAQ-CEO), para Incentivo de Ações Estratégicas dentro da APS.

Destaca-se, que o sucesso nas atividades de tal Programa depende, de maneira muito significativa, do trabalho realizado pelas equipes do CEO e de Apoio Institucional, assim sendo, nada mais justo que os profissionais que realizam tais ações para melhoria do acesso e da qualidade, nas referidas áreas de atuação, sejam recompensados de acordo com a classificação de desempenho de sua equipe, através da avaliação externa.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Como todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei, como se apresenta.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 01 de abril de 2022.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal